



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

**PROCURADORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO
FUTEBOL DO DISTRITO FEDERAL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESSPORTIVA DO FUTEBOL DO DISTRITO FEDERAL**

Processo nº 012/2017

**A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO
FUTEBOL DO DF**, via de seu representante ao final subscrito, no uso de suas atribuições legais, vem com habitual merecido respeito à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 21 do C.B.J.D., após despacho de seu presidente, apresentar **MANIFESTAÇÃO** na demanda acima referenciada, o que faz nos seguintes termos:

Trata a demanda de denúncia ofertada por esta Procuradoria, em face da equipe da SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA, com incurso nas penas do artigo 213, I, II, III e § 1º, do CBJD. A equipe foi punida com a perda de mando de campo por três partidas, conforme julgamento realizado Em última instância pelo Pleno do e. STJD em 11/05/2017.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

A Requerente já cumpriu dois jogos da punição imposta, pois jogou fora do estádio Bezerrão nas partidas contra as equipes Real em 01/04/2017 e Paracatu em 16/04/2017, restando apenas uma partida para cumprimento total da pena.

Em 28 de dezembro de 2017, requereu o Pedido de Suspensão Parcial de Pena Disciplinar Desportiva com Pedido Liminar para suspender o cumprimento da pena de perda de mando de campo na terceira e última partida de punição imposta.

Sendo Deferido o efeito suspensivo em Decisão Liminar, desde que, no prazo de 72 horas, a entidade desportiva ora requerente junte aos autos os termos de vistoria e laudos liberatórios do Estádio Bezerrão elaborados pela força tarefa.

Posteriormente em 15/01/2018 requereu a prorrogação de prazo para apresentação dos laudos específicos elaborados pela força tarefa dos órgãos de segurança pública do DF até o dia 20/01/2018, para realização do jogo marcado para o dia 21/01/2018 do XLIII Campeonato de Futebol Profissional do DF 1º Divisão - 2018.

A meu ver observando a Seção 3 Regras Comuns, item 33 do CDF-FIFA; o princípio "*pro-competitione*" no Decreto 7.984/2013, artigo 40, inciso XVII que diz: "prevalência, continuidade e estabilidade das competições" preza sempre pelo bom andamento da competição e bem como a primariedade da equipe S.E.GAMA.

Manifesto-me pela prorrogação do prazo, bem como o deferimento da suspensão Parcial da Pena Disciplinar Desportiva aplicada, desde que cumprida à juntada da vistoria e laudos liberatórios elaborados pela força tarefa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

no Estádio Bezerrão no prazo solicitado e a necessidade de executar o plano de ação da segurança do pedido de suspensão nas páginas 6 e 7.

Brasília, 18 de janeiro de 2018.

Felipe Lacerda Soares

FELIPE LACERDA SOARES
PROCURADOR GERAL



Requerente: SOCIEDADE ESPORTIVA DO GAMA

Processo: 012/2017

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cuida-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação dos laudos específicos para liberação do Estádio Bezerrão, requerido nos petítórios protocolados pela requerente em 15 e 16/01/2018.

Justifica a requerente que a necessidade de prorrogação se dá ante impossibilidade de cumprimento do *decisum* antes do dia 20/01/2018 – véspera do jogo entre a requerente e a equipe Bolamense-, posto que já envidou todos os esforços para a liberação da praça desportiva – juntou documentos-, estando à espera dos laudos e alvará emitidos pelas autoridades competentes.

Os autos foram encaminhados à Procuradoria, que se manifestou pela prorrogação do prazo.

Assim, considerando as justificativas apresentadas pela requerente, mantendo a decisão liminar pelos seus próprios fundamentos, prorrogando o prazo para juntada dos laudos e alvará liberatório do Estádio Valmir Campelo Bezerra.

Brasília, 18 de janeiro de 2018 – 11hs00min.

Alberto Elthon de Gois
Presidente do TJD/DF